

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Online

Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



4 ÁGUA MINERAL NATURAL

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Qtde solicitada: 115914
Valor estimado (unitário): R\$ 0,5200



Data limite para recursos
04/10/2024
Data limite para decisão
29/10/2024

Data limite para contrarrazões
09/10/2024



Recursos e contrarrazões

00.961.053/0001-79

FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:46 de 01/10/2024

Recurso

RECURSO_HABILITACAO_PREF_GOIANIA_assinado.pdf 04/10/2024 21:58:23



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

[Voltar](#)

[Adiantar prazo](#)



Goiânia, 04 de outubro de 2024.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

A

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Av. Pasteur nº 50 Qd. 144 Lt. 02, Parque Anhanguera II, Goiânia – GO, CEP 74.340-570, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ c “, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, CNPJ 36.866.250/0001-56, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, CNPJ 36.866.250/0001-56, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

Conforme Termo de Referência item 5.2:

“Qualificação Técnica, com vários requisitos, entre eles:



1. *Comprovação de que já forneceu o objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos no fornecimento de objeto semelhante ao da contratação,*
2. *Quantitativo mínimo superior a 10% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar*

Em atendimento a estas exigências, a proponente CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, porém em primeiro momento, os documentos apresentados continham divergências em informações fundamentais nos documentos, erros esses, que o proponente o tratou como um erro de digitação nos documentos, porém questionamos, o prazo que o documento foi emitido e o prazo que se levou para reconhecer o erro, 4 anos? Sem contar que o documento que foi emitido em 19/06/2020, foi realizado assinatura digital no dia 11/09/2024, dia do certame.

Diante dos fatos, foi aberta em chat no sistema, questionamento por parte da pregoeira a proponente, a cerca dessas divergências, ao qual a pregoeira solicitou que fosse enviados os documentos pertinentes aos erros. Diante deste questionamento, a proponente somente apresentou trocas de e-mail com a emissora do Atestado de Capacidade Técnica solicitando correções dos erros, desta forma, foi admitida no certame um documento com data de assinatura posterior a de abertura do certame.

Houve por parte da pregoeira um questionamento quanto à divergência no quantitativo entre Contrato e Atestado de capacidade Técnica, e o proponente fez a seguinte narrativa:

Mensagem do Participante Item 1

De 36.866.250/0001-56 - a empresa que emitiu o atestado de capacidade tecnica não vai emitir o atestado com os quantativos totais do contrato. pelo motivo que nossa empresa apenas entrou a quantidade solicitada pela a empresa. onde a mesmo não solicitou nenhum pedido a mais pra nossa empresa. Por esse motivo a empresa apenas emitiu os quantitativos entregues naquele período solicitado.

Enviada em 01/10/2024 às 10:38:50h

Analisamos os documentos e vemos, o Contrato n. 004/2020 foi assinado em 02 de maio de 2020, vigência para 36 meses, um quantitativo de 10.000 garraão de 20 litros (item 04), e o Atestado de Capacidade Técnica emitido em 19 de junho de 2020, um quantitativo entregue de 4.000 galões, 40% de um quantitativo contratado para 3 anos, foi consumido em pouco mais de 01 mês e em pleno auge de fechamento do comércio por conta da pandemia do covid?

III – DO PEDIDO




De acordo com o item 5.2.3 do Termo de Referência:

*“O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **dentre outros documentos.**”*

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, retornando a empresa CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, CNPJ 36.866.250/0001-56, para a fase de habilitação e solicitando que seja incluindo documentos fiscais (Nfe venda) emitidos à época do Contrato e Atestado Capacidade Técnica, que corrobore a veracidade dos documentos admitidos com datas posteriores ao certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §2º, do art. 165, da Lei nº 14133/21.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS
Data: 04/10/2024 21:54:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA